



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.866 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza a contratação de pessoal, em caráter emergencial e de interesse público – SMS – Agentes de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, a contratar emergencialmente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde pública, por tempo determinado, de até 180 (cento e oitenta) dias, para a Secretaria Municipal da Saúde, para o cumprimento do Programa de Agente Comunitário de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes contratações:

a) 12 (doze) “Agentes de Saúde” com salário mensal equivalente ao padrão 7 do Quadro de Cargos e Funções de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal;

b) 13 (treze) “Agentes Comunitários de Saúde” com salário mensal equivalente ao Padrão 5 do Quadro de Cargos e Funções de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Caso persista a necessidade da continuidade na execução dos serviços, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os respectivos contratos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa resultante da aplicação desta Lei, os recursos financeiros oriundos dos respectivos convênios e ou termos de adesão e contrapartida do município.

Art. 3º - Para recrutamento do pessoal constante do Art. 1º desta Lei serão exigidos os requisitos gerais de ser brasileiro nato ou naturalizado, atestado de sanidade física e mental, quitação com o Serviço Militar (se do sexo masculino), certificado de quitação com a Justiça Eleitoral, ter acima de 18 (dezoito) anos de idade, ter o devido curso de capacitação para desempenhar as respectivas atribuições.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Novembro de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração